

COESÃO TERRITORIAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho

Considerando que:

- I. A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 102/2020, publicada na 1.ª série do Diário da República, n.º 227, de 20 de novembro, reconheceu como ocorrências naturais de caráter excepcional as depressões Elsa e Fabien ocorridas entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, que afetaram municípios situados na área geográfica de atuação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo;
- II. O n.º 1 da citada Resolução identificou Aveiro, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu como os distritos particularmente afetados pelas depressões ocorridas entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, designadamente para efeitos de recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM);
- III. Por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 29 de março de 2021, foi determinada a receção, até 30 de abril de 2021, de candidaturas para apoio financeiro pelo FEM para a reparação dos danos provocados pelas ocorrências naturais das depressões Elsa e Fabien entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, nas seguintes tipologias de infraestruturas e equipamentos municipais: vias e arruamentos municipais; equipamentos de segurança rodoviária; edifícios municipais e equipamento urbano complementar; equipamentos municipais de lazer; e infraestruturas de saneamento básico;
- IV. O n.º 3 do citado despacho determinava a elegibilidade de candidaturas para o auxílio financeiro, que, na data da sua apresentação, cumprissem uma das seguintes condições: *“a) Tenham os seus projetos concluídos; b) Prevejam concluir os projetos até final de 2021; c) Tenham a obra consignada.”*;
- V. O Despacho conjunto n.º 11098/2021, de 13 de outubro, dos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e Administração Local, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 220, de 12 de novembro, autorizou *“a celebração em 2021 de contratos de auxílio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal com vários municípios afetados pelas depressões Elsa e Fabien ocorridas entre os dias 17 e 22 de*

dezembro de 2019”, bem como pagamento da respetiva comparticipação após publicação dos contratos no Portal Autárquico;

- VI. Subsequentemente, por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, de 22 de novembro de 2021, foi determinada a elegibilidade de despesas das candidaturas apresentadas que previssem concluir os projetos até ao final de 2022, alterando, desta forma, a alínea b) do n.º 3 do seu Despacho de 29 de março de 2021, referido no ponto IV, salvaguardando-se, assim, a possibilidade de execução dos projetos por mais um ano;
- VII. Da dotação prevista no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 (5 600 000,00€) estavam, à data do Despacho n.º 11098/2021, disponíveis para novos compromissos 4.717.592,09 euros (quatro milhões, setecentos e dezassete mil, quinhentos e noventa e dois euros e nove cêntimos);
- VIII. Face à disponibilidade orçamental, foi atribuída uma taxa de comparticipação financeira de 25,88%, ficando o valor aquém do limite máximo legalmente previsto (60%);
- IX. Dada a atual conjuntura que o país atravessa, resultante da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, e atendendo ao aumento generalizado dos preços agora praticados, nomeadamente dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, não obstante os esforços dos municípios para a realização dos procedimentos de contratação pública necessários para execução dos projetos em causa, estes têm manifestado dificuldades na adjudicação das suas empreitadas, resultando em sucessivos procedimentos desertos.

Nestes termos, determino que:

- a) Os pedidos dos municípios para efeitos de prorrogação dos prazos contratuais neste âmbito, desde que fundados em circunstâncias anormais e imprevisíveis, apresentados no período de vigência do contrato e revestidos de parecer favorável da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, são autorizados até 31 de dezembro de 2023, ficando dependentes unicamente da celebração da respetiva adenda;
- b) Para efeitos da alínea anterior as intervenções em falta devem estar concluídas e os respetivos documentos de despesa e o relatório final apresentados à Direção-Geral das Autarquias Locais impreterivelmente até 30 de novembro de 2023, por forma a permitir a tramitação de todos os procedimentos inerentes à conclusão do projeto dentro do prazo contratual;

- c) Caso o investimento final elegível seja inferior ao aprovado, a taxa de comparticipação será automaticamente ajustada, tendo como limite máximo a comparticipação financeira atribuída, desde que esta não ultrapasse o limite de 60% de comparticipação legalmente prevista, a qual deverá ser aplicada caso se verifique ser inferior ao valor previsto no Despacho n.º 11098/2021, de 13 de outubro;
- d) O definido na alínea anterior aplica-se na execução total ou parcial dos projetos contratualizados, desde que corresponda a uma execução igual ou superior a 30% do investimento elegível inicial;
- e) A Direção-Geral das Autarquias Locais informa o membro do Governo que tutela as autarquias locais das alterações efetuadas decorrentes do presente despacho.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

Carlos Manuel Soares Miguel